

PUBLICADO EM O JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 2593/78

Nº 203 de 31/05/1978

de 30 de maio de 1.978.

Dispõe sobre diárias e ajudas de custo dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, de acordo com o artigo 39, item V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixadas as seguintes diárias completas aos servidores municipais:

- a) Diretores de Departamento - 100% (cem por cento) do valor de referência
- b) Chefes de Divisão - 70% (setenta por cento) do valor de referência.
- c) Demais servidores - 40% (quarenta por cento) do valor de referência.

§ Único - São consideradas diárias completas aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal e que correspondam ao efetivo afastamento do servidor por motivo de serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, do município, em local distante, no mínimo de 100 (cem) quilômetros da sede.

Artigo 2º - Ficam fixadas as seguintes diárias incompletas aos servidores municipais:

- a) Diretores de Departamento - 60% (sessenta por cento) do valor de referência.
- b) Chefes de Divisão - 40% (quarenta por cento) do valor de referência.
- c) Demais servidores - 20% (vinte por cento) do valor de referência.
- d) motoristas - 15% (quinze por cento) do valor de referência.

§ Único - São consideradas diárias incompletas aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal e que correspondam ao efetivo afastamento do servidor por motivo de serviço por 10 (dez) horas consecutivas do município em local distante no mínimo de 100 (cem) quilômetros da sede.

/.....

-- segue:--



cont. Decreto nº 2593/78 - fls. 2 -

Artigo 3º - Ficam fixadas as seguintes ajudas de custo aos servidores municipais:

- a) Diretores de Departamento - 14% (quatorze por cento) do valor de referência.
- b) Chefes de Divisão - 4% (quatro por cento) do valor de referência.
- c) Demais servidores - 2% (dois por cento) do valor de referência.

§ 1º - A ajuda de custo só poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento.

§ 2º - A ajuda de custo cobrirá despesas com taxis e outras quaisquer que não possam ser comprovadas.

§ 3º - Quaisquer outras despesas deverão ser comprovadas.

Artigo 4º - As diárias dos servidores, bem como as ajudas de custo e as prestações de contas de despesas efetuadas durante viagens a serviço, deverão estar devidamente rubricadas pelos Diretores dos respectivos Departamentos, seja para apresentação ao Departamento de Finanças, seja para a rubrica do Prefeito Municipal, antes da apresentação das mesmas ao Departamento de Finanças.


Artigo 5º - Não estão incluídas nas Diárias e Ajudas de Custo, as despesas com quaisquer meios de transporte.

Artigo 6º - A base de cálculo estabelecido neste Decreto é o valor de referência fixado anualmente pelo Conselho Nacional de Economia nos termos do artigo 3º da Lei nº 4357, de 16 de julho de 1964.

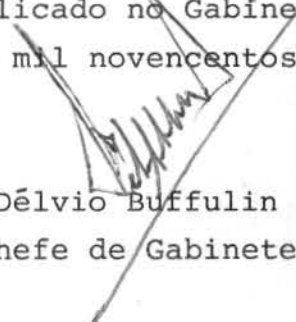
Artigo 7º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1839/75, de 13 de junho de 1975.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, -  
30 de maio de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito.

  
Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete